



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 020100000021/11
Requerente: **Anselmo Martins de Almeida**
Empreendimento: **Fazenda Pinduca**
Município/Distrito: Nova Serrana/MG
Núcleo Operacional: **Pará de Minas/MG**

Trata-se de um requerimento para supressão **de área em 21,3400 ha de vegetação nativa com destoca** no local denominado Fazenda Pinduca em Nova Serrana/MG, para fins de pecuária.

As atividades do empreendimento foram classificadas como não passível de licenciamento, conforme FOBI anexo.

Assim sendo compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1804/2013:

Art . 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

O processo foi instruído com toda documentação necessária.

Importante salientar, que o imóvel supra mencionado está registrado na matriculado sob o n.º 3.3077 Livro 2 no CRI da Comarca de Nova Serrana/MG e possui área total de 117.2950 ha.

A reserva legal foi demarcada e averbada no importe de 26,00 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

A propriedade, segundo parecer técnico, está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Alto São Francisco

Denota-se do parecer técnico apresentado, a possibilidade do deferimento do pedido, qual seja, 21,3400 ha para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

Será condicionado várias medidas mitigadoras constantes no parecer técnico, devendo ser formalizado no núcleo Regional de Regularização Ambiental de Pará de Minas, antes da emissão do DAIA, Termo de Compromisso para cumprimento das mesmas.

Ante o exposto, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 21,3400ha, **é passível de autorização** para implantação de pecuária, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas, cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

O prazo de validade do DAIA será de 02 anos, considerando que a atividade é não passível.

É o parecer, smj.

Divinópolis, 9 de setembro de 2013.

Vilma Aparecida Messias
Diretora de Controle Processual
SUPRAM/ASF
MASP 1.314.488-6 OAB/MG 103252